

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/002491.

RECORRENTE: ACIDALIA MAGALHAES SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: C000159882.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB, “EVADIR-SE PARA NAO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDAGIO.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. SEM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MERITO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do **artigo 209 do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia **27/10/2023, na Rod. BA535 km 15,85 entr BA 531 – entr BA 526 (rotula da Ceasa – CAMAÇARI/Bahia.**

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **FORD/KA SE 1.5 SD B, Placa Policial PKT1F44**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **DECISAO, com parecer N.º 1796/2023 enviado em 04/12/2023**, relata neste PARECER, pela possibilidade jurídica da troca de placa do veículo da Recorrente.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **C000159882**.

É o relatório.

Voto

Discrecionariamente, em face, a juntada de DOCUMENTOS citado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos necessários as suas argumentações com cópias do PARECER E DECISAO DA PROCURADORIA DO DETRAN, opinando pela troca da placas do veiculo da recorrente.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas com base NAS EVIDENCIAS E DECISAO D PROCURADORIA E COMISSAO ESPECIAL DE CLONAGEM – CEC DO DETRAM/BA, ACOSTADO AOS AUTOS, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

C000159882, lavrado contra **ACIDALIA MAGALHAES SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. C000159882**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de JANEIRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Adalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI